



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação dos devedores:

Nome	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	10.808.699/0001-74
Endereço	Av. Alfredo Bandeira de Melo, s/n, Rod. BR 101-Norte, Km 29, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, CEP 53.640-000
Representante	Sergio Ribeiro Pontes (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

Nome	CIPER – CIA DE PAPEIS E EMBALAGENS DO RECIFE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	09.464.315/0001-64
Endereço	Av. Alfredo Bandeira de Melo, s/n, Rod. BR 101-Norte, Km 41, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, CEP 53.640-000
Representante	Sergio Ribeiro Pontes (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

Nome	CICP – COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	13.004.304/0001-79
Endereço	Av. Alfredo Bandeira de Melo, s/n, Rod. BR 101-Norte, Km 29, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, CEP 53.640-000
Representante	Sergio Ribeiro Pontes (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

doravante denominadas DEVEDORAS, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 9.917/2020 e nº 2.382/2021,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO o estado atual das empresas em Recuperação Judicial (Processo nº 0004954-26.2015.8.17.0710, da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu/PE);

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto o pagamento dos débitos indicados no ANEXO I, em nome dos DEVEDORES, de acordo com o escalonamento das parcelas ali definido, bem como as inscrições de FGTS indicadas no Anexo II, ficando as demais inscrições, exigíveis ou sem garantia, abrangidas por Negócio Jurídico Processual, constante do ANEXO III, em observância à exigência constante no art. 10 da Portaria nº 2.382/2021.

§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 2.382/2021, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

§2º. O DEVEDOR declara que, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados nos ANEXOS I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelas DEVEDORAS, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento, no prazo de 120 (cento e vinte) meses, da dívida fiscal não-previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), face ao seu estado de recuperação judicial, não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§1º. A transação da dívida de FGTS deverá ser formalizada pelos DEVEDORES junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, mediante intermediação da Procuradoria da Fazenda Nacional, observada a necessidade de pagamento à vista da parcela do valor rescisório dos trabalhadores, consoante modalidades disponíveis na Simulação do Anexo II, acrescida da correspondente atualização.

§2º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela por parte das DEVEDORAS até 31.01.2022.

§3º. Serão formalizadas contas independentes de transação para cada empresa, sendo uma para os Demais Débitos Tributários (não previdenciários), cujo escalonamento das parcelas segue aprovado nas planilhas contidas no ANEXO I e outra conta para a dívida de FGTS, a ser formalizada junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, consoante Simulação do Anexo II, acrescida da correspondente atualização.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime as DEVEDORAS do eventual pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados pelo Juízo.

CLÁUSULA 5ª. Caberá aos DEVEDORES, no prazo de 90 (noventa) dias, peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 5ª. Comprometem-se os DEVEDORES a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

III - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

IV - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira;

DAS DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 6ª. Para os fins do presente acordo, os DEVEDORES, através deste Termo, prestam as seguintes declarações:

I - de que não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utilizam ou reconhecem a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas; de 9 (nove) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- V - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou a rescisão do Negócio Jurídico Processual contido no Anexo III.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 8ª. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo os DEVEDORES promoverem as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 10. Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 11. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 12. Sobrevindo parcelamento com regras e/ou descontos mais benéficos que os regulados na presente transação individual, fica assegurado aos DEVEDORES, a seu exclusivo critério, caso preenchidos os requisitos normativos, a faculdade de incluir os débitos transacionados no programa incentivado, bem como aqueles relacionados no NJP, respectivamente, nos ANEXOS I, II e III, abatendo-se os valores eventualmente já pagos, excluídos descontos concedidos, extinguindo-se, conseqüentemente, de pleno direito a presente transação, sem quaisquer ônus para os DEVEDORES.

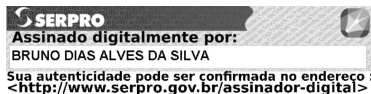


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–
PDA

**SERPRO**
Assinado digitalmente por:
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI

SERGIO RIBEIRO Assinado de forma digital
por SERGIO RIBEIRO
PONTES: [REDACTED]
Dados: 2022.01.18 16:55:14
-03'00'

ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E
PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Sergio Ribeiro Pontes

SERGIO RIBEIRO Assinado de forma digital por
SERGIO RIBEIRO
PONTES: [REDACTED]
Dados: 2022.01.18 16:55:39 -03'00'

CIPER – CIA DE PAPEIS E
EMBALAGENS DO RECIFE EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Sergio Ribeiro Pontes

SERGIO RIBEIRO Assinado de forma digital por
SERGIO RIBEIRO
PONTES: [REDACTED]
Dados: 2022.01.18 16:56:21 -03'00'

CICP – COMPANHIA INDUSTRIAL
DE CELULOSE E PAPEL EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Sergio Ribeiro Pontes

ALIRIO RIO LIMA Assinado de forma digital por
ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO
MORAES DE MELO Dados: 2022.01.19 09:55:19 -03'00'

Advogado – ALIRIO RIO LIMA
MORAES DE MELO
OAB/PE nº 12.302

PEDRO AMORIM DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA PEDRO AMORIM DE ALMEIDA
Dados: 2022.01.19 09:52:06 -03'00'

Advogado – PEDRO AMORIM DE
ALMEIDA
OAB/PE nº 48.261